

**CONTRATO Nº 001/2024****Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2023.019E010000101.0052**

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/2022 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Sebastião Demuner, brasileiro, residente e domiciliado em Colatina-ES, portador do CPF nº. 002.635.137-42 e RG 741829 SSP ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **AGROLAB – ANÁLISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.267.166/0001-04, com sede na Rua Afonso Claudio, nº 452, Bairro Vila Independência, Cariacica-ES, CEP 29.148-626, representada por Bruno Martins Feres Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Cariacica-ES, portador do CPF nº 148.432.107-30 e RG nº 3.730.805 SPTC ES e por Lúcia Helena Pinheiro de Freitas Amistá, brasileira, residente e domiciliada em Vila Velha-ES, portadora do CPF nº 805.044.006-06 e RG nº M2940369 SSP MG, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com o processo nº 188/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais de efluentes das ETEs operadas pelo SANEAR, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao processo 188/2023 – PE - 069/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

As análises propostas serão realizadas nos afluentes das 13 (treze) ETEs operadas pelo SANEAR, bem como a montante e jusante de seus respectivos corpos receptores.

**Caracterização dos serviços****Coleta**

O tempo de monitoramento será de 12 meses, sendo, portanto, realizadas neste período 52 campanhas semanais no afluente e efluente da ETE Barbados, 12 campanhas mensais no afluente e efluente de 07 ETEs, 04 campanhas trimestrais no afluente e efluente de 06 ETEs, 02 campanhas semestrais a montante dos 10 corpos receptores e 02 campanhas semestrais a jusante dos 12 corpos receptores.

A contratada é responsável pela realização da coleta bem como transporte da mesma, fornecendo material e profissional qualificado para execução do serviço.

As coletas mensais, trimestrais e semestrais devem ser feitas preferencialmente na primeira semana do mês.

As coletas trimestrais deverão serem feitas nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

As coletas semestrais deverão serem feitas nos meses de junho e dezembro.

Deverá ser realizado registro fotográfico dos pontos a serem utilizados para a coleta de amostras.

A coleta de amostra no corpo receptor deve ser realizada no mesmo dia da coleta de sua respectiva ETE.

Não é necessário embarcação para realizar a coleta.

Deverão serem feitas coletas de amostragens compostas para análise dos parâmetros do afluente e do efluente semanais na ETE Barbados (itens 01 e 02 da tabela 01), salvo para aqueles parâmetros que não admitam tal procedimento. Neste último caso, deverá ser realizada amostragem simples. Nos demais itens serão feitas coletas simples.

As tomadas das alíquotas das amostragens compostas serão realizadas por funcionários do Sanear. A contratada deverá instruir e informar o Sanear sobre a forma correta para a realização da coleta e do armazenamento das amostragens compostas, a fim de manter as amostras de acordo com os padrões exigidos para a realização das análises.

### **Laudo Analítico**

Os resultados das análises afluente e efluente das ETEs deverão ser comparados com os limites preconizados pelo artigo 21 da Resolução CONAMA 430/2011.

Os resultados das análises a montante e jusante dos corpos receptores deverão ser comparados com os limites preconizados pelo artigo 15 da Resolução CONAMA 357/2005.

Os laudos resultantes da realização dos exames laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da coleta.

A contratada deverá informar por e-mail ou por qualquer outro meio acordado com o Sanear, em até 05 (cinco) dias após a realização da coleta, os resultados das análises dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO) e Sólidos Suspensos Totais (SST) do afluente e efluente semanais na ETE Barbados (itens 01 e 02 da tabela 01).

Documentos a serem anexados a cada laudo analítico:

- a) Cadeia de custódia, acompanhada da ficha de recebimento das amostras, devidamente assinada pelo responsável pela entrega e pelo recebimento das amostras;
- b) Ficha de recebimento contendo as informações referentes às condições das amostras no momento do recebimento pelo laboratório; e
- c) Registro fotográfico comprobatório das coletas realizadas.

O laboratório deverá possuir acreditação na NBR ISO/IEC 17025:2017.

A acreditação deverá ser evidenciada para cada ensaio constante no laudo analítico na matriz ambiental de interesse.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 159.100,00 (Cento e cinquenta e nove mil e cem reais), sendo os valores semanais, mensais, trimestrais e semestrais das análises, de acordo com os valores apresentados na planilha, anexo a este contrato (de acordo com o número de pontos de coleta/local de coleta). Os valores

serão fixos e irremovíveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

4.2. O pagamento será efetuado MENSALMENTE no banco indicado pelo contratado, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, bem como do comprovante de recebimento, por parte do fiscal do contratado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias úteis.

Junto a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa.
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc.

4.4. O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor.

4.5. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser susinado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- b. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE VIGÊNCIA/REAJUSTE**

**O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

Feita a execução pela **CONTRATADA**, o **SANEAR** realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e aceitas pelo **SANEAR**.

Por ocasião da execução dos serviços caso seja detectado que não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **SANEAR** rejeitá-los, integralmente ou em parte.

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- I – ausência de elevação dos encargos da empresa;
- II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;
- IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

a) Advertência;

b) Multa – Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III – Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços;

e) Paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3. A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (SOMENTE OS SERVIÇOS DE COLETA)**

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Saneat pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Não será permitido faturamento em nome da subcontratada;

A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Termo de referência.

*Em relação à subcontratação, esclarece-se que Leon Frejda Szklarowsky, em artigo denominado “Subcontratação e Cessão de Contrato Administrativo”, disponível na Revista do Tribunal de Contas da União (disponível em <<https://revista.tcu.gov.br>>), assinala que “se a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes, até o limite admitido em cada caso, pela Administração (artigo 72) e o inciso VI do citado artigo 78 cataloga como motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida no edital e no contrato, é curial que a subcontratação total é consentida”, ou seja, admite-se perfeitamente a subcontratação parcial e total. Prosseguindo, o autor cita Diógenes Gasparini, ao avisar que “o Estatuto Federal Licitatório vai mais além e*

*admite a subcontratação total (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do contrato cujos direitos foram cedidos), se essas operações estiverem previstas e reguladas no edital.”. Ainda sobre a subcontratação, o autor assinala que “a subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, desde que haja previsão desta faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo admitido pela contratante. A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual”.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Satisfação de todas exigências referentes a qualquer aspecto para plena execução dos serviços;
- b) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo de referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas a execução do futuro contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratantes ou fornecedores da Contratada que, como tal, tenham relação com a execução deste Contrato;
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento;
- e) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Efetuar as coletas/análises nos prazos estabelecidos;
- g) Ser responsável pela realização da coleta bem como transporte da mesma, fornecendo material e profissional qualificado para execução do serviço;
- h) Realizar registro fotográfico dos pontos a serem utilizados para a coleta de amostras;
- i) Entregar os laudos resultantes da realização dos exames laboratoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da coleta;
- j) Informar por e-mail ou por qualquer outro meio acordado com o Sanear, em até 05 (cinco) dias após a realização da coleta, os resultados das análises dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO) e Sólidos Suspensos Totais (SST) do afluente e efluente semanais na ETE Barbados (itens 01 e 02 da tabela 01);
- k) Deverá possuir acreditação na NBR ISO/IEC 17025:2017. A acreditação deverá ser evidenciada para cada ensaio constante no laudo analítico na matriz ambiental de interesse.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar à Contratada os pagamentos na forma prevista neste contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

- c) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços;
- d) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor previamente designado pelo SANEAR que acompanhará a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 02 de Janeiro de 2024.

Sebastião Demuner  
Diretor Geral

**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Bruno Martins Feres Barbosa  
Sócio-Administrador  
**AGROLAB – ANÁLISES E CONTROLE DE  
QUALIDADE LTDA**

Lúcia Helena Pinheiro de Freitas Amistá  
Sócia-Administradora  
**AGROLAB – ANÁLISES E CONTROLE DE  
QUALIDADE LTDA**

**ANEXO I – DO CONTRATO**

ITEM	QTD. TOTAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	Nº DE CAMPANHAS	FREQUÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	52	01	52	Semanal	Análise de <b>afluente da ETE Barbados (semanal)</b> , segundo os parâmetros: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Escherichia Coli (Coliformes Fecais), Fósforo Total, Nitrogênio Total Kjeldhall (NTK), Sólidos Suspensos Totais (SST).	R\$ 394,63	R\$ 20.520,76
02	52	01	52	Semanal	Análise de <b>efluente da ETE Barbados (semanal)</b> , segundo os parâmetros: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Escherichia Coli (Coliformes Fecais), Fósforo Total, Nitrogênio Total Kjeldhall (NTK), Sólidos Suspensos Totais (SST).	R\$ 383,50	R\$ 19.942,00
03	12	01	12	Mensal	Análise de <b>afluente da ETE Barbados (mensal)</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Materiais Flutuantes, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Surfactante, Temperatura, Turbidez.	R\$ 323,68	R\$ 3.884,16
04	12	01	12	Mensal	Análise de <b>efluente da ETE Barbados (mensal)</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Materiais Flutuantes, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Surfactante, Temperatura, Turbidez.	R\$ 323,68	R\$ 3.884,16
05	72	06	12	Mensal	Análise de <b>afluente de ETE (mensal)</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Fósforo Total, Materiais Flutuantes, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Sólidos Suspensos Totais (SST), Sólidos Totais, Surfactante, Temperatura, Turbidez.	R\$ 470,11	R\$ 33.847,92

06	72	06	12	Mensal	Análise de <b>efluente de ETE (mensal)</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Fósforo Total, Materiais Flutuantes, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Sólidos Suspensos Totais (SST), Sólidos Totais, Surfactante, Temperatura, Turbidez.	R\$ 470,11	R\$ 33.847,92	
07	24	06	04	Trimestral	Análise de <b>afluente de ETE (trimestral)</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Fósforo Total, Materiais Flutuantes, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Sólidos Suspensos Totais (SST), Sólidos Totais, Surfactante, Temperatura, Turbidez.	R\$ 496,39	R\$ 11.913,36	
08	24	06	04	Trimestral	Análise de <b>efluente de ETE (trimestral)</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Fósforo Total, Materiais Flutuantes, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Sólidos Suspensos Totais (SST), Sólidos Totais, Surfactante, Temperatura, Turbidez.	R\$ 496,39	R\$ 11.913,36	
09	20	10	02	Semestral	Análise <b>a montante do corpo receptor</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez.	R\$ 439,69	R\$ 8.793,80	
10	24	12	02	Semestral	Análise <b>a jusante do corpo receptor</b> , segundo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sub>5,20</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez.	R\$ 439,69	R\$ 10.552,56	
<b>VALOR TOTAL:</b>							R\$ 159.100,00	